

## COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS – NOVIDADES RELEVANTES

### ✓ **Compensação de créditos previdenciários com tributos federais**

A possibilidade tão esperada pelos contribuintes foi trazida pela IN RFB nº 1810/18.

Com a unificação dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, **as empresas que estiverem sujeitas ao e-Social** (e somente elas), poderão fazer a compensação dos créditos previdenciários apurados com os débitos relativos aos tributos e contribuições federais.

Tal procedimento, a exemplo do que já ocorre entre os tributos administrados pela SRFB, deve ocorrer por meio do programa PER/DCOMP ou, se houver impedimento, com a entrega do formulário “Declaração de Compensação”.

Dentre outras vedações impostas pela referida IN, não podem ocorrer compensações relativas (i) aos valores das quotas de salário-família e salário-maternidade; (ii) os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL apurados conforme art. 2º, da Lei 9.430/96; (iii) aos créditos cuja liquidez pende de confirmação por meio de procedimento fiscal etc.

As chamadas contribuições de terceiros (“Sistema S”) também poderão ser objeto de compensação, o que antes era vedado pela norma legal.

Tal permissão legal vem beneficiar os contribuintes que, via de regra, para viabilizar a compensação entre tais tributos e contribuições, se socorriam do Poder Judiciário.

### ✓ **Inaplicabilidade do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional– Decisão Administrativa**

Recente decisão emanada pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais tende a beneficiar diversos contribuintes que, mesmo certo do desfecho favorável de seu processo, estão aguardando o respectivo trânsito em julgado para aproveitar o crédito discutido.

O artigo 170-A do CTN veda a compensação mediante o aproveitamento de tributo cuja contestação pelo sujeito passivo não obtenha decisão judicial transitada em julgado.

Ocorre que há diversos créditos que, não obstante ainda sejam objeto de discussão para alguns contribuintes, há tempos foram reconhecidos pelos Tribunais Superiores em sede de recurso repetitivo ou repercussão geral.

Nesses casos, o Poder Judiciário já vinha entendendo pela desnecessidade de o contribuinte aguardar o trânsito em julgado do processo para aproveitar o crédito discutido.

No entanto, a esfera administrativa ainda não havia se manifestado nesse sentido. A decisão foi baseada também no fato de que, em casos pacificados, há a dispensa de contestação/recursos por parte da Procuradoria.

Além disso, impedir o direito de compensação imediata nesses casos seria incentivar o contribuinte a ingressar num contencioso judicial, caminhando em sentido contrário ao objetivo do Tribunal Administrativo que é a redução da judicialização das causas tributárias.

Carolina Sayuri Nagai Calaf